



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

LEI MUNICIPAL Nº 054/97 - DE 11 DE JUNHO DE 1997



"ALTERA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (U.F.M.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) de R\$ 3,55 para R\$ 5,33 (CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), cujo índice é estabelecido para cálculo de diárias e cobrança de tributos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 11 de junho de 1997

  
João Alfredo R. Carvalho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

LEI MUNICIPAL Nº 054/97 - DE 11 DE JUNHO DE 1997



"ALTERA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO  
MUNICÍPIO (U.F.M.) E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, apro  
vou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município  
(U.F.M.) de R\$ 3,55 para R\$ 5,33 (CINCO REAIS E TRIN  
TA E TRÊS CENTAVOS), cujo índice é estabelecido para  
cálculo de diárias e cobrança de tributos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 11 de junho de 1997

  
.....  
João Alfredo R. Carvalho  
Prefeito Municipal